



**Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº351/03

Ref.: Processo 5240.002620/03

Em, 10/11/03

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. A RESPOSTA À OPOSIÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM TRÊS VIAS. NO CASO, A DEINPI/SP DEVERIA TER COMUNICADO AO USUÁRIO A NECESSIDADE DE, NO PRAZO CONCEDIDO PELA LPI PARA RESPONDER À OPOSIÇÃO, JUNTAR MAIS UMA VIA DE CADA UMA DAS PETIÇÕES. PELO RECEBIMENTO DAS PETIÇÕES, DESDE QUE APRESENTADAS EM TRÊS VIAS.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência sobre os esclarecimentos prestados pela DEINPI/SP no processo em análise.

A empresa Múltipla Marcas e Patentes S/C LTDA enviou correspondência ao INPI informando que as petições apresentadas em processos de registro de marca teriam sido devolvidas sem serem

protocoladas e fazendo-se exigência de que fossem apresentadas três vias de cada uma das petições.

O Sr. Delegado da DEINPI/SP informou que o ato teve por base o disposto no Ato Normativo n.º 160, item E.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

Conforme o disposto no subitem 2.1.5.2.1, letra "E", do Manual do Usuário, as petições que tenham por objeto oposição, processo de nulidade administrativa, caducidade, prova de uso para contestar pedido de caducidade, recurso contra decisão de caducidade, manifestações e contestações em geral deverão ser apresentadas em 3 (três) vias.

Assim, assiste razão à DEINPI/SP ao informar que as petições apresentadas como respostas às oposições deveriam ter sido protocoladas em 3 (três) vias. Entretanto, conforme o disposto no art. 220 da Lei da Propriedade Industrial, "*o INPI aproveitará os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis*".

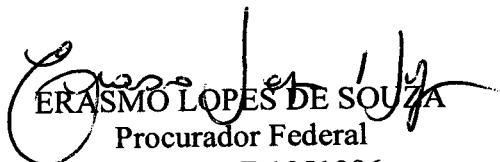
No caso, para se observar o disposto no art. 220 da LPI, a DEINPI/SP deveria ter publicado exigência, ou mesmo ter notificado via postal o usuário, para que apresentasse mais uma via das petições, dentro do prazo concedido-lhe pelo art. 158, §1º da LPI. Somente em face ao descumprimento da exigência é que as petições deveriam terem sido devolvidas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

No caso sub examine, tendo-se em vista que a exigência para apresentar mais uma via de cada uma das petições foi apenas escrita no alto das folhas de petição – à lápis e sem qualquer identificação do servidor que praticou o ato - , tem-se que não foi dado qualquer publicidade à exigência, ignorando-se o previsto no art. 226 da Lei da Propriedade Industrial.

À vista do exposto, tendo-se em vista o procedimento irregular adotado pela DEINPI/SP, opino no sentido de que as petições, caso seja apresentadas pelo usuário em 3 (três) vias, sejam recebidas, considerando-as tempestivas.

Era o que cabia informar.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo nº 52400.002620/2003

Em 11/11/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 351/2003.

Aduzo, no que couber, a inteligência da NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 300/2003.

Cumpre-me por fim observar que a questão aqui trazida fornece indícios de possível deficiência nos procedimentos de protocolização pela autarquia, porquanto demonstrado que os atos de recebimento não são imediatamente verificados e informados ao interessado, fato esse que, recomenda-se, deve ser observado e corrigido pela administração.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

*De acordo
à presença*

13/11/03